



SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE LOANDA

Reconhecido pela Portaria MTPS nº 318.154/74

CNPJ nº 76.139.039/0001-56

Com extensão de base em SÃO PEDRO DO PARANÁ e PORTO RICO

Filiado a FETAEP

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE LOANDA REALIZADA NO DIA 23 DE MARÇO DE 2024, PARA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025.

1. Aos vinte e três dias do mês de março de 2024 às dezessete horas em segunda convocação, na sede do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Loanda, localizado na Rua Deputado Accioly Filho, 113, nesta cidade de Loanda, estado do Paraná, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os trabalhadores da categoria profissional da agricultura, sócios deste sindicato com base territorial nos municípios de Loanda, São Pedro do Paraná e Porto Rico, conforme edital divulgado na Rádio Educadora de Loanda ME, nos dias 16 a 22 de março de 2024, de acordo com os artigos 611 a 859 da Consolidação das Leis do Trabalho, com a finalidade exclusiva de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1) Leitura, discussão e votação da Ata da Assembléia anterior, 2) Apreciação, discussão e deliberação sobre o percentual de aumento salarial e outras reivindicações de caráter econômico e social, visando a celebração da Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo; 3) Deliberação sobre a autorização à Diretoria do Sindicato outorgar poderes especiais a essa Diretoria, com objetivo da celebração da Convenção Coletiva de Trabalho. Não havendo possibilidade de negociação coletiva, a instauração do Dissídio Coletivo de interesse da categoria profissional da agricultura, nos limites da base territorial do sindicato: Loanda, São Pedro do Paraná e Porto Rico; 4) Deliberar sobre a fixação da taxa de Contribuição Confederativa de acordo com o que dispõe o Inciso IV, do artigo 8º da Constituição Federal e da assembleia geral extraordinária realizada no dia 30/04/1990; 5) Deliberar sobre a fixação da taxa de Contribuição Assistencial Anual conforme dispõe a tese de repercussão geral fixada pelo STF no tema 935, para fins assistenciais. 6) Não havendo, na hora acima indicada, número legal de associados presentes para a instalação dos trabalhos em primeira convocação, à Assembléia será realizada uma hora após, ou seja, às 17:00 horas; do mesmo dia e local, em Segunda convocação, com qualquer número de associados presentes, de conformidade com o artigo 23 de seu Estatuto Social. O Sr. Presidente, abrindo os trabalhos, solicitou que fossem indicados os nomes para a direção dos trabalhos, tendo sido indicado os Srs Jandira de Fátima Luizão dos Santos para presidente, Sueli Viana de Souza para secretário e os Srs Irani Luiz Reolon e Aparecida Munhoz para Escrutinadores. A seguir a Sra. Secretária informou que a assembleia está sendo realizada em segunda convocação, por não haver número legal de associados presentes para a instalação dos trabalhos em primeira convocação, sendo que o quórum é o previsto no art. 23 dos Estatutos Sociais, ou seja, pelo número de associados presentes, onde compareceram e votaram 31 (trinta e um) associados. A Senhora Presidente declara instalada a Assembléia, para a leitura do Edital de Convocação e dá cumprimento ao primeiro item da ordem do dia, lendo a Ata da Assembléia anterior, que tendo sido achado conforme foi por unanimidade aprovada. Em seguida, a Sra. Presidente esclareceu ao Plenário sobre a importância da renovação da Convenção Coletiva de Trabalho, bem nas normas a serem observadas para sua formalização. Informou ainda que em caso de insucesso nas negociações na esfera administrativa, o processo deverá ser encaminhado ao Egrégio Tribunal do Trabalho da 9ª Região para instalação do Dissídio Coletivo. A Sra Presidente informou à Assembléia que a Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo, constituem a forma mais importante e viável pela qual a categoria através do Sindicato, em sua base territorial tem possibilidade de conseguir melhores condições para os trabalhadores na agricultura, esclareceu também que o objetivo da Assembléia é o exame e deliberação das cláusulas que deverão ser pleiteadas na negociação da Convenção Coletiva de Trabalho. Colocando em apreciação o segundo item da ordem do dia, o plenário deliberou que por se tratar da mesma matéria seria discutida e homologada com o quarto item da ordem do dia. A Sra Presidente apresentou, para a apreciação e discussão do plenário, a proposta da diretoria do Sindicato constando os principais itens de reivindicação, tendo em vista os graves problemas sociais que vem afligindo os trabalhadores rurais, e que esta diretoria apresenta as seguintes propostas que foram acolhidas nas bases para serem apreciadas e debatidas pela Assembléia. **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE** As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2024 a 30 de abril de 2025 e a data-base da categoria em 01º de maio. **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA** A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Econômica e dos Empregados Rurais dos Municípios de Loanda, São Pedro do Paraná e Porto Rico**, com abrangência territorial em **Loanda, São Pedro do Paraná e Porto**

Rua Deputado Accioly Filho, 113 – CEP 87900-000 - Fone (44) 3425-3830 - Loanda – PR

E-mail: strloanda@fetaep.org.br

CP. Sueli

Irani



SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE LOANDA

Reconhecido pela Portaria MTPS nº 318.154/74

CNPJ nº 76.139.039/0001-56

Com extensão de base em SÃO PEDRO DO PARANÁ e PORTO RICO

Filiado a FETAEP

Rico/PR. SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL -CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL Fica assegurado aos trabalhadores abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho um **PISO SALARIAL de R\$ 2.019,60** (Dois mil e dezenove reais e sessenta centavos).
REAJUSTE/CORREÇÕES SALARIAIS -CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL Em 1º de maio de 2024, o salário de todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional que auferem mensalmente salário acima do mínimo, serão reajustado em **30,00 %** (trinta por cento). deduzindo desse percentual as antecipações salariais concedidas em relação à data-base atual.
PAGAMENTO DE SALÁRIO FORMAS E PRAZOS - CLÁUSULA QUINTA - ATRASO NO PAGAMENTO DE SALARIO Estabelecer multa de 5% (cinco por cento) por dia sobre o saldo salarial na hipótese de atraso no pagamento de salário, a partir do 5º dia útil do mês subseqüente (PN-72).
CLÁUSULA SEXTA – TRABALHO AVULSO Será acrescido no salário diário da categoria do trabalhador eventual temporário, o valor referente a 1/6 (um sexto) do salário diário para repouso semanal remunerado, o valor referente a 1/12 (um doze avos) do salário para 13º salário, assim como 1/12 (um doze avos) de férias mais o 1/3 (um terço) constitucional, bem como o valor de 1/12 (um doze avos) como o valor do FGTS e mais 40% (quarenta por cento) da multa do FGTS.
CLÁUSULA SÉTIMA – COMPROVANTE DE PAGAMENTO Seja assegurado aos trabalhadores o fornecimento de comprovante de pagamento com a discriminação das importâncias pagas e dos descontos efetuados, contendo, a identificação do empregador e do empregado.
CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO DE SALÁRIO O pagamento do salário do trabalhador rural deverá ser feito em moeda corrente ou cheque de bancos locais.
REMUNERAÇÃO DSR - CLÁUSULA NONA – PAGAMENTOS DE DOMINGOS E FERIADOS Assegurar que as horas trabalhadas em domingos e feriados não compensados em outros dias da semana sejam pagas em dobro sem prejuízo do repouso semanal remunerado. (PN.87).
ADICIONAL DE HORA EXTRA - CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS Assegurar que as horas extras tenham um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, não podendo ultrapassar de duas horas diárias. O trabalho aos domingos e feriados terão um acréscimo de 100% (cem por cento) do salário hora.
ADICIONAL NOTURNO - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRABALHO NOTURNO O trabalho noturno como conceituado em lei, será pago com adicional de 25% (vinte cinco por cento) sobre o salário da hora diurna.
OUTROS ADICIONAIS - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ATIVIDADES COM DEFENSIVOS AGRICOLAS Assegurar um adicional de 40% (quarenta por cento) sobre o salário da categoria a todos os trabalhadores que exerçam atividades com defensivos agrícolas e produtos químicos utilizados na agricultura, durante a sua aplicação, ficando a jornada de trabalho reduzida para 6 (seis) horas.
Parágrafo Primeiro - O trabalhador para exercer atividade com defensivos agrícolas, não poderá ter menos de 18 (dezoito) anos e mais de 60 (sessenta) anos, devendo se submeter à exame médico, a cada 01(um) ano, realizado pelo SUS.
Parágrafo Segundo - A mulher grávida e em período de amamentação não poderá exercer atividade com defensivos agrícolas.
OUTROS AUXÍLIOS - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORTA COLETIVA OU INDIVIDUAL Assegurar que o trabalhador permanente e com família constituída tenha uma horta coletiva ou individual, ao lado de sua residência, para que os produtos contribuam para a melhoria da alimentação própria e de sua família, sendo a área de 20m2 (vinte metros quadrados) por pessoa da família do trabalhador rural. Nas rescisões de contrato de trabalho, com ou sem justa causa, a horta não causará ônus ao proprietário e o trabalhador não terá direito à nenhuma indenização pelos produtos da horta. Se o trabalhador, dentro de 90 (noventa) dias não explorar a terra destinada à horta, perderá o direito à mesma, sem causar ônus ao proprietário.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MORADIA SEM DESCONTO Assegurar ao trabalhador permanente o direito à moradia condigna na propriedade rural, sem nenhum desconto. O não desconto do aluguel, água e luz, não serão considerados como gratificação, salário utilidade ou salário moradia, e não incidirá em nenhuma remuneração a que o empregado tenha adquirido.
Parágrafo Único: em caso de consumo exagerado ou abuso do empregado, o empregador poderá descontar parte da energia elétrica consumida na residência do trabalhador.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PRODUTOS DA PROPRIEDADE RURAL Assegurar que os trabalhadores permanentes que residirem na propriedade, tenham o direito de usufruírem de lenha, leite e produtos derivados de animais de pequeno porte, para o consumo familiar gratuitamente, desde que existentes na propriedade, desde que não haja excessos nem abuso. Tais produtos não serão considerados como gratificação, salário utilidade e não incidirá em nenhuma remuneração ou integração a que o empregado tenha adquirido.
CONTRATO DE TRABALHO

Rua Deputado Accioly Filho, 113 – CEP 87900-000 - Fone (44) 3425-3830 - Loanda – PR

E-mail: strloanda@fetaep.org.br

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.



SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE LOANDA

Reconhecido pela Portaria MTPS nº 318.154/74

CNPJ nº 76.139.039/0001-56

Com extensão de base em SÃO PEDRO DO PARANÁ e PORTO RICO

Filiado a FETAEP

ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO /CONTRATAÇÃO CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REGISTRO EM CARTEIRA DE TRABALHO

As empresas ficam obrigadas a anotar na Carteira de Trabalho a função efetivamente exercida pelo empregado (trabalhador rural) e todas as vantagens contratuais. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RECONHECIMENTO EM CARTEIRA** Os empregados em propriedades rurais com atividades ligadas à produção de terra, independentemente da comercialização da produção, serão reconhecidos como trabalhadores rurais. Por exemplo: caso de propriedades rurais pertencentes à hospitais, restaurantes, para o consumo da família do proprietário, etc. **DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

Na extinção do contrato de trabalho superior a 12 (doze) meses, o empregador deverá realizar o pagamento das verbas rescisórias e homologação do recibo de quitação no sindicato da categoria profissional, no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir do término do contrato de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO- O pagamento que fizer juiz o empregado será efetuado em dinheiro, depósito bancário ou cheque visado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EXTRATO FGTS No ato da homologação ou quitação de rescisão de contrato de trabalho, a empresa deverá fornecer ao empregado o extrato da conta do FGTS constando a situação dos depósitos e rendimentos do trimestre imediatamente anterior ao desligamento do empregado. **Parágrafo Único** - A rescisão de Contrato de Trabalho do empregado com mais de 12 (doze) meses de trabalho, deverá ser homologada no Sindicato da categoria.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA - QUITAÇÃO Fica estabelecido que, na extinção do contrato de trabalho, o empregador deverá proceder à anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, comunicar a dispensa aos órgãos competentes e realizar o pagamento das verbas rescisórias no prazo e na forma estabelecida no artigo 477 da CLT - de acordo com a (Lei. 13.467 - 13/07/2017).

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA - MOTIVO DA DISPENSA No caso de rescisão de contrato por justa causa o empregador indicará por escrito a falta cometida pelo empregado, sob pena de em não o fazendo, a referida rescisão ser considerada como dispensa imotivada. **DO AVISO PRÉVIO -**

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA - DA CONCESSÃO DO AVISO PRÉVIO O aviso prévio concedido pelo empregador ao empregado será de 30 (trinta) dias aos empregados com até 01 (um)

ano de serviço na mesma empresa, que será acrescido de 03 (três) dias por ano de serviço, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias, nos termos da Lei Federal 12.506/2011. **CLÁUSULA VIGÉSSIMA TERCEIRA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO** Será dispensado o empregado do aviso prévio, em caso de despedida sem justa causa ou, no caso de pedido de demissão pelo empregado, quando o mesmo conseguir novo emprego, durante o cumprimento do aviso, ficando com direito ao recebimento apenas dos dias

trabalhados, em relação ao período de aviso prévio, sem prejuízo das verbas a que faz jus conforme a Lei e as disposições desta convenção. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Seja assegurado ao trabalhador que residir na propriedade e for dispensado com ou sem justa causa, o direito de permanecer na propriedade do empregador até 30 (trinta) dias. **MÃO DE OBRA JOVEM - CLÁUSULA VIGÉSSIMA**

QUARTA - SALÁRIO INTEGRAL AO MENOR Assegurar ao trabalhador rural a partir de 16 (dezesesseis) anos de idade, o salário integral da categoria. **OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS -**

CLÁUSULA VIGÉSSIMA QUINTA - CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO As partes convenientes, nos termos da Lei nº 9.601/98, expressam concordância com relação à criação do Contrato de Trabalho Temporário, com a conseqüente redução de encargos, desde que se objetive ao aumento do número de empregados na empresa, devendo, em qualquer hipótese ser cumpridos os termos da legislação que regula a matéria. **CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEXTA - CONTRATO DE**

SAFRA O empregador poderá utilizar-se do contrato de safra que será regido pela Lei nº 5.889/73, anotando-o na Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado, formalizado por escrito na respectiva época, estipulando os direitos e obrigações dos safristas, início e previsão do término. **CLÁUSULA VIGÉSSIMA SÉTIMA - CONTRATO DE CURTA DURAÇÃO**

Atendendo à natureza transitória dos serviços prestados (adubação, aleiramento, raleio, desbrota, inseminação, etc), poderá o empregado ser contratado por prazo determinado, o qual se resolverá com a conclusão dos serviços especificados. **VIGÉSSIMA OITAVA - CONTRATO DE PEQUENO PRAZO** Poderá ser firmado contrato por prazo não excedente a 60 (sessenta) dias por ano, mediante simples celebração **CLÁUSULA** por escrito, desde que pagas às obrigações sociais e atenda os requisitos da Lei nº. 11.718/08. **Parágrafo Primeiro** - Será assegurado ao empregado, vítima de

Rua Deputado Accioly Filho, 113 - CEP 87900-000 - Fone (44) 3425-3830 - Loanda - PR

E-mail: strloanda@fetaep.org.br

ep Aneli

[Handwritten signature]

Brami



SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE LOANDA

Reconhecido pela Portaria MTPS nº 318.154/74

CNPJ nº 76.139.039/0001-56

Com extensão de base em SÃO PEDRO DO PARANÁ e PORTO RICO

Filiado a FETAEP

acidente de trabalho, desde que devidamente comprovado, a estabilidade nos termos da legislação vigente. **Parágrafo Segundo** – Não havendo estabilidade nos casos de contratos: por prazo determinado; a termo; de safra e de experiência, com exceção prevista na sumula 378 d TST. **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – INTERVALOS PARA READMISSÕES** É permitida a admissão de trabalhadores, através de contrato de safra, curta duração e pequeno prazo, nas hipóteses de atividades sazonais, nos termos da Lei. A readmissão do mesmo emprego para as safras seguintes e subsequentes, não implicará reconhecimento de unicidade contratual. **RELAÇÕES DE TRABALHO CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES - QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL CLÁUSULA TRIGÉSSIMA - CURSO PROFISSIONALIZANTES** Dar oportunidade a que o empregado permanente seja liberado para participar de cursos profissionalizantes e prevenção de acidentes, e de orientação no manuseio de agrotóxicos, desde que o empregador consinta, e sem prejuízo de seus salários. **NORMAS DISCIPLINARES - CLÁUSULA TRIGÉSSIMA PRIMEIRA – DIÁRIAS NOS DIAS DE CHUVAS OU IMPEDIMENTOS POR FORÇA MAIOR** O trabalho rural fará jus ao salário do dia, quando comparecer ao local de prestação de serviço, se fornecida condução pelo empregador, e não puder trabalhar em consequência de chuvas ou de outros motivos alheios (PN.69). **FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO - CLÁUSULA TRIGÉSSIMA SEGUNDA – FERRAMENTAS DE TRABALHO** Assegurar pelo empregador, o fornecimento de ferramentas de trabalho para serviços não habituais, sendo que o trabalhador não se responsabilizará pelo desgaste ou quebra involuntária. **PARÁGRAFO ÚNICO** - no caso de trabalhadores permanentes, o empregador ficará responsável pelo desgaste das ferramentas de trabalho, substituindo sempre que as mesmas não mais puderem ser utilizadas. **ESTABILIDADE MÃE - CLÁUSULA TRIGÉSSIMA TERCEIRA – ESTABILIDADE À GESTANTE** Fixar, estabilidade provisória à gestante desde o início da gravidez até 120 (cento e vinte) dias, de licença legal, não podendo ser concedido aviso prévio ou férias neste prazo. **ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇAS PROFISSIONAL - CLÁUSULA TRIGÉSSIMA QUARTA – ESTABILIDADE AO ACIDENTADO** O empregado que sofrer acidente do trabalho, conforme definido pela Legislação Previdenciária, terá estabilidade provisória pelo prazo de 12 (doze) meses, de acordo com a Lei. 8.213, art. 118. **PARÁGRAFO ÚNICO** – Serão reconhecidos como acidentes de trabalho, os que ocorrerem ao trabalhador na ida para o trabalho, no seu retorno, quando transportado pelo empregador, bem como no deslocamento de um para outra propriedade do mesmo empregador. **OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO - CLÁUSULA TRIGÉSSIMA QUINTA – ABRIGO PARA REFEIÇÕES** Os empregadores que empregam acima de 10 (dez) trabalhadores, deverão possuir na propriedade um local coberto com bancos, mesa, fogão, mesmo rústicos, para que os trabalhadores possam aquecer suas refeições e ter proteção das intempéries, possuindo também, barracas sanitárias, por condições de higiene (PN.180). **CLÁUSULA TRIGÉSSIMA SEXTA – TRANSPORTE DO TRABALHADOR** Assegurar o fornecimento de transporte gratuito aos trabalhadores, em condições de segurança, com bancos fixos, cinto de segurança, motorista habilitado e seguro coletivo em caso de empresa de transporte, proibindo o carregamento de ferramentas de trabalho soltas junto das pessoas transportadas, desde o ponto de recolhimento do pessoal até o local de trabalho e vice versa, e de uma propriedade a outra do mesmo empregador. (PN-71 e 64) **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A fiscalização do transporte desta cláusula ficará à cargo da Polícia Rodoviária ou da Polícia Militar. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – Independentemente de quem seja o transportador, a responsabilidade pela integridade física do trabalhador é do proprietário do imóvel Rural ou Empresa onde os trabalhos são ou serão executados. **CLÁUSULA TRIGÉSSIMA SÉTIMA- ARMAS NO TRABALHO** Assegurar a proibição do uso de armas por ambas as partes (empregado, empregador, encarregado, etc), mesmo para aqueles que possuem porte de arma, evitando a existência de qualquer tipo de coação e intimidação (PN-71). **JORNADA DE TRABALHO DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS - CLÁUSULA TRIGÉSSIMA OITAVA - FALTAS ISENTAS DE DESCONTO** Seja autorizado aos trabalhadores permanentes a faltarem ao serviço um dia por mês ou meio dia por quinzena, para efetuarem compras, com direito ao salário daquele dia. **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA - CLÁUSULA TRIGÉSSIMA NONA - HORAS EXTRAS HABITUALMENTE TRABALHADAS** Assegurar que as horas extras habitualmente trabalhadas sejam consideradas integradas para todos os efeitos na remuneração do trabalhador, tanto para cálculo do aviso prévio, como de férias, 13º salário, descanso semanal remunerado, feriados e FGTS.

Rua Deputado Accioly Filho, 113 – CEP 87900-000 - Fone (44) 3425-3830 - Loanda – PR

E-mail: strloanda@fetaep.org.br

AP *Acacioly*

serani



SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE LOANDA

Reconhecido pela Portaria MTPS nº 318.154/74

CNPJ nº 76.139.039/0001-56

Com extensão de base em SÃO PEDRO DO PARANÁ e PORTO RICO

Filiado a FETAEP

FÉRIAS E LICENÇAS - DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS - CLÁUSULA QUADRAGÉSSIMA
- **INICIO DO PERÍODO DE GOZO DAS FÉRIAS** O início do gozo de férias não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados, ou dia de compensação de trabalho prestado em domingos e feriados, sob pena de ser devido em dobro o pagamento correspondente a esses dias (PN- 100). **CLÁUSULA QUADRAGÉSSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS DO ESTUDANTE** O empregado estudante, menor de 18 (dezoito) anos, terá direito a fazer coincidir suas férias com as férias escolares (art. 136. Inciso 2º). **REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS - CLÁUSULA QUADRAGÉSSIMA SEGUNDA - FÉRIAS PROPORCIONAIS** Na concessão do contrato de trabalho, mesmo o empregado com menos de 12 (doze) meses, terá direito à remuneração das férias proporcionais na base de 1/12 (um doze avos) por mês de serviço ou qualquer fração superior a 14 (quatorze) dias. **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - CLÁUSULA QUADRAGÉSSIMA TERCEIRA - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO** Assegurar o fornecimento de equipamentos de proteção contra acidente do trabalho, em condições de uso e os meios de proteção que o serviço requerer. **PARÁGRAFO ÚNICO-** Os empregados obrigam-se a usar os equipamentos de proteção individual (EPI) fornecidos pelo empregador, sob pena de demissão por justa causa, assumindo inteira responsabilidade pelo seu ato. **ACEITAÇÃO DE ATESTADO MÉDICOS - CLÁUSULA QUADRAGÉSSIMA QUARTA - ATESTADO MÉDICO** seja assegurado o acolhimento por parte do empregador de atestado médico e odontológico apresentados por empregados, passados por profissionais que sejam contratados pelo Sindicato ou que sejam credenciados pela Previdência Social na falta destes, por outros profissionais. **PARÁGRAFO ÚNICO -** Assegurar-se-à o direito à ausência, para levar o filho menor ao médico (mãe ou pai), ou dependente previdenciário de até 06 (seis) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. **OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS - CLÁUSULA QUADRAGÉSSIMA QUINTA - CASO DE DOENÇA** Assegurar o pagamento dos primeiros 15 (quinze) dias em que o trabalhador ficar impossibilitado de trabalhar por motivo de cobrança comprovada. **OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENÇAS - CLÁUSULA QUADRAGÉSSIMA SEXTA - TRANSPORTE AO HOSPITAL** Assegurar por parte do empregador o transporte gratuito do trabalhador até o hospital mais próximo credenciado pela previdência, em caso de acidente do trabalho ou doença, para que receba assistência médica. Em caso de acidente do trabalho o preenchimento de imediato do CAT. **RELAÇÕES SINDICAIS - ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO - CLÁUSULA QUADRAGÉSSIMA SÉTIMA - DIRIGENTE SINDICAL** Assegurar o livre acesso dos dirigentes sindicais nas empresas, para desempenho de suas funções. **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS -CLÁUSULA QUADRAGÉSSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA** Fica instituída a Contribuição Confederativa, conforme dispões o artigo 8º, Inciso IV da Constituição Federal no valor de 02% (dois por cento) da remuneração do trabalhador sindicalizado ou não, deverá ser recolhida mensalmente até o dia 10 do mês subsequente, em favor do Sindicato dos trabalhadores Rurais de Loanda. Essa Contribuição será descontada do trabalhador e recolhida pelo empregador em boleto fornecido pela entidade sindical dos trabalhadores. **PARÁGRADO ÚNICO-** fica assegurado ao trabalhador o direito de oposição ao desconto, no qual deverá ser apresentado individual e pessoalmente perante o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Loanda no prazo de 15 (quinze) dias do primeiro pagamento do salário reajustado, em requerimento manuscrito com identificação e assinatura do oponente e da empresa onde trabalha, devendo a entidade sindical emitir recibo ao trabalhador, destinado uma cópia à empresa. **CLÁUSULA QUADRAGÉSSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL ANUAL** Considerando que: as assembleias dos Sindicatos Profissionais são soberanas para decidir sobre a negociação coletiva; que a negociação coletiva de trabalho é um direito fundamental social dos trabalhadores; que a eficácia dos instrumentos normativos (acordos ou convenções coletivas de trabalho) abrangem a categoria profissional como um todo; que cabe ao Sindicato profissional a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais de toda a categoria. Assim, a assembleia de trabalhadores regularmente convocada é fonte legítima para a estipulação de contribuição destinada ao custeio das atividades sindicais. Conforme dispõe tese de repercussão geral fixada pelo STF no Tema 935, que assim estabelece: "É constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletivos, de contribuições assistenciais a serem impostas a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição".

Rua Deputado Accioly Filho, 113 - CEP 87900-000 - Fone (44) 3425-3830 - Loanda - PR

E-mail: strloanda@fetaep.org.br

CP Aueli

Brani



SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE LOANDA

Reconhecido pela Portaria MTPS nº 318.154/74

CNPJ nº 76.139.039/0001-56

Com extensão de base em SÃO PEDRO DO PARANÁ e PORTO RICO

Filiado a FETAEP

Conforme aprovação nesta Assembléia Geral Extraordinária realizada neste dia 23/03/2024 (*Vinte e três de Março de Dois mil e vinte e quatro*), na qual fora convocada toda a categoria profissional dos trabalhadores e trabalhadoras rurais através do Edital de Convocação publicado no dia 15/03/2024, fica estabelecido uma contribuição assistencial anual no valor correspondente a uma diária do empregado, por ocasião do primeiro pagamento dos salários já reajustados em favor do Sindicato profissional. **Parágrafo Primeiro:** Fica assegurado o direito de oposição ao desconto aprovado em assembléia geral, que poderá ser exercido individual e pessoalmente perante a entidade sindical profissional, em até 30 (trinta) dias após o registro da Convenção Coletiva de Trabalho. Os empregadores rurais não deverão intervir quanto as oposições dos empregados, podendo configurar prática antisindical o incentivo patronal ao exercício do direito de oposição à contribuição assistencial ou outra de mesma natureza. **Parágrafo Segundo:** O recolhimento deverá ser feito até o décimo dia subsequente ao do desconto, em guia fornecida pelo SINDICATO através de seu sistema de arrecadação, sob pena de juros de mora no valor de 10% (dez por cento) sobre o montante retido, sem prejuízo da multa prevista no art. 553 e das cominações penais relativas à apropriação indébita.

DISPOSIÇÕES GERAIS - DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO - CLÁUSULA QUINTAGEZIMA – MULTA Pelo instrumento desta decisão normativa, fica estipulada uma multa no valor de um piso da categoria R\$ 2.019,60 (Dois mil e dezenove reais e sessenta centavos), em favor da parte prejudicada. Encerradas as discussões a Sra Presidente submeteu as propostas com as reivindicações à votação por escrutínio secreto, as quais foram aprovadas recebendo 31 (trinta e um) votos SIM e 00 (zero) NÃO. Em seguida foi colocado em discussão o terceiro item da ordem do dia, recebendo manifestações favoráveis do plenário a que fosse dada autorização da Diretoria do Sindicato, para realizarem gestão junto à Entidade Sindical Patronal, com objetivo da realização da Convenção Coletiva de Trabalho e outorgados poderes a esta diretoria, para negociar as cláusulas deliberadas pela Assembléia, podendo variar caso achassem necessário ou, em caso de insucesso, nas negociações, a instauração do Dissídio Coletivo. A proposta foi levada a votação por escrutínio secreto recebendo 31 (trinta e um) votos favoráveis e 00 (zero) votos contrários, constatando-se aprovada a delegação de poderes a diretoria do sindicato para estabelecer Convenção Coletiva de Trabalho, ou em caso de não haver possibilidade de negociação, instaurar Dissídio Coletivo e plenos poderes à Diretoria para negociar as cláusulas propostas, podendo variar caso necessário. Esgotados assuntos da ordem do dia, a Sra. Presidente encerrou os trabalhos e eu, como secretário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, vai por mim assinada e pelos demais membros da mesa.

Presidente – Jandira de F.L. dos Santos

Secretário – Sueli Viana de Souza

Escrutinador - Irani Luiz Reolon

Escrutinador – Aparecida Munhoz